

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS E CÂMARA-DE-AR, ALINHAMENTO DE DIRECÇÃO E
CALIBRAGEM BEM COMO REPARAÇÃO DE FUROS EM VEÍCULOS PESADOS, VEÍCULOS
LIGEIRO, MÁQUINAS ESPECIAIS E AGRÍCOLAS**

CONCURSO PÚBLICO N.º 280/CP/SAPR/2022

CADERNO DE ENCARGOS

A PRESIDENTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 08-02-2023 14:35:01  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do fornecedor.....	5
Cláusula 6. ^a	6
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
Cláusula 7. ^a	6
Entrega dos bens objetos do contrato	6
Cláusula 8. ^a	7
Inspeção	7
Cláusula 9. ^a	8
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 10. ^a	8
Cláusula 11. ^a	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a	9
Prazo do dever de sigilo	9
Cláusula 13. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 14. ^a	10
Condições de pagamento	10
Cláusula 15. ^a	10
Remuneração dos serviços.....	10
Cláusula 16. ^a	10
Revisão de Preços	10
CAPÍTULO III.....	11
Cláusula 17. ^a	11
Penalidades contratuais	11
Cláusula 18. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 19. ^a	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 20. ^a	12
Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IV	13
Cláusula 21. ^a	13
Execução da caução	13
CAPÍTULO V	13
Cláusula 22. ^a	13

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**



Foro competente	13
CAPÍTULO VI	13
Cláusula 23. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 24. ^a	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 25. ^a	13
Contagem dos prazos	13
Cláusula 26. ^o	14
Gestor do Contrato	14
Cláusula 27. ^a	14
Legislação aplicável	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
PARTE II	15
Cláusula 1. ^o	15
Objeto da Contratação	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente concurso tem por objeto o fornecimento, montagem e reparação de pneus, câmaras-de-ar, alinhamento de direcções e calibragem de rodas, em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas em regime contínuo, conforme listagem constante da cláusula 1.^a da Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos, até ao valor limite de 300.000,00 € ao qual acresce de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento e reparação dos bens objeto do mesmo, é de 300.000,00 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

1 - O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo, mantendo-se pelo prazo de **3 anos** em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos, ou até ser esgotado o valor contratual (consoante o que ocorrer primeiro).

2 - O contrato pode ser rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período anual em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e prestação de serviços definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Os bens a fornecer devem ter no mínimo 3 anos de garantia.
- d) Possuir oficina própria com serviço permanente de 24 horas, num raio de **20 Km**, em linha recta em relação à Unidade de Máquinas e Viaturas do Município de Silves, a verificar pelo Google Maps, na qual forneçam todas as tipologias de pneus e sejam prestados os serviços definidos nas Cláusulas Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos.
- e) Dispor de condições de acessibilidade para veículos de grande porte, porta-máquinas, tractores e retroescavadoras de e para a oficina.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.^a da Parte II - “Especificações Técnicas”, deste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e aplicados nas viaturas desta Edilidade em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objetos do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados para colocação na oficina do adjudicatário, no prazo máximo de **2 úteis** após solicitação pela entidade adjudicante.

2 - O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento/montagem nas quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.

3 - As marcas dos pneus e câmaras-de-ar a fornecer terão que ser apenas de marcas com a designação Premium e certificação EU: (Bridgestone, Continental, Dunlop, Goodyear, Hankook, Michelin, Nokian e Pireli).

4 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega/montagem, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

5 - Quando não exista para entrega/montagem uma ou mais medidas de pneus e câmaras-de-ar, dos referenciados na Cláusula 1.^a da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro da marca inicialmente proposta pelo concorrente, deverá ser proposta outra marca de pneus de qualidade equivalente ou superior, para substituir esta medida em falta, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.

6 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

7 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

8 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade inferior definida no presente Caderno de Encargos, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

9 – As características do fornecimento devem respeitar os respetivos padrões de qualidade, exigidos pelos equipamentos a que se destinam.

10 - Os pneus e câmaras-de-ar a fornecer são sempre novos.

11 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referências e medidas de pneus e câmaras-de-ar que possam surgir.

12 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

13 – A cópia da guia de remessa assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega/montagem dos bens objeto do contrato, o contraente público por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 8 dias à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar respetivamente se o mesmo corresponde às quantidades, características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo “**Especificações Técnicas**” ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea d) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1.^a da Parte II - **“Especificações Técnicas”** deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar por escrito o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 10.^a

Serviços

1 — O fornecedor fica obrigado a efetuar a montagem dos pneus e câmaras-de-ar nas respetivas viaturas, prestar serviços de alinhamento de direções, calibragem de rodas e reparação de furos diversos.

2 - O serviço de reparação de furos de pneus e câmara-de-ar de viaturas ligeiras e pesados, bem como a calibragem de rodas para cada tipo de pneus para viatura ligeiras e pesados, é efetuado na oficina da empresa ou no local onde se encontra a viatura no prazo máximo de 2 horas.

3 — A oficina deverá ter serviço permanente de 24 horas, na qual forneçam todas as tipologias de pneus e sejam prestados os serviços definidos nas Cláusulas Técnicas, Parte II do Caderno de Encargos.

4 — O presente contrato é celebrado pelo prazo referido na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 300.000,00 € (trezentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e apurado para um período contratual de 3 (três) anos.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Durante a vigência do contrato e em conformidade com o art.º 300.º do CCP, os preços unitários dos bens apresentados na proposta, podem vir a ser objeto de alteração mediante acordo entre as partes, sendo que os mesmos devem ser devidamente fundamentados pelo adjudicatário.

4 - Não obstante o descrito no número anterior e caso não exista acordo entre as partes, o adjudicatário pode sempre apresentar um pedido devidamente fundamentado no sentido de repor o equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que farão obrigatoriamente referência ao número de respetivo compromisso e matrícula da viatura; nome do funcionário e nº mecanográfico, km's da viatura, pneu substituído/reparado (Ex. direito frente).

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4 - O não cumprimento por parte da entidade adjudicante com as obrigações pecuniárias, nomeadamente o prazo de pagamento, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante da dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

5 - Em caso de mora nos pagamentos por parte da entidade adjudicante que justifique a suspensão do fornecimento, esta só poderá ocorrer após esta entidade ter sido advertida por escrito, com antecedência mínima de 10 dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

6 - A advertência referida no número anterior, para além de mencionar o motivo da suspensão, deve informar a entidade adjudicante dos meios que tem a seu dispor para evitar a suspensão do fornecimento e para a retoma do mesmo.

7 - A entidade adjudicante não prestará quaisquer garantias, que tenham como objetivo garantir possíveis atrasos ou não pagamentos de qualquer fatura do adjudicatário.

Cláusula 15.^a

Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 10.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 16.^a

Revisão de Preços

Os valores unitários apresentados pelo concorrente selecionado para pneus, serviços de alinhamento de direcções, calibragem de rodas e reparação de furos só poderão ser revistos trimestralmente a pedido do concorrente, sendo os mesmos atualizados por acordo entre as partes por aplicação do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no mês anterior.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.

3 — Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 21.^a **Execução da caução**

Dispensada nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a **Comunicações e notificações**

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**



Cláusula 26.º

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Filipe Manuel Simplício Rodrigues.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II

Cláusula 1.º

Objeto da Contratação

1 - O objeto do contrato consiste no fornecimento, montagem e reparação de pneus e câmara-de-ar, bem como o alinhamento de direcções e calibragem de rodas em veículos pesados, veículos ligeiros, máquinas especiais e agrícolas em regime contínuo, de acordo com os seguintes tipos, modelos e dimensões:

PNEUS

PNEUS LIGEIOS			
DIMENSÕES	TIPO	MARCA	PVP
145/70R13			
145/80R13	TUBLESS	Continental	
155/70R13	TUBLESS	Goodyear	
155/80R13			
165/65R14	TUBLESS	Goodyear	
165/70R13	TUBLESS	Goodyear	
175/65R14	TUBLESS	Goodyear	
175/70R14			
185/55R14	TUBLESS	Goodyear	
185/70R14			
185/55R15	TUBLESS	Goodyear	
185/60R15	TUBLESS	Goodyear	
185/65R15	TUBLESS	Goodyear	
195/55R15	TUBLESS	Goodyear	
195/55R16			
195/65R15	TUBLESS	Goodyear	
195/45R16			
205/55R16	TUBLESS	Goodyear	
205/60R16	TUBLESS	Goodyear	
215/55R16	TUBLESS	Goodyear	
225/50R17	TUBLESS	Goodyear	
225/50R17	TUBLESS - RFT	Goodyear	
235/45R17	TUBLESS	Goodyear	
235/60R18	TUBLESS - RFT	Pirelli	

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**

PNEUS LIGEIOS DE MERCADORIAS			
DIMENSÕES	TIPO	MARCA	PREÇO CUSTO
155-12			
155/70R12	TUBLESS	Nankang	
165-R13c	TUBLESS	Hankook	
185R14 C	TUBLESS	Goodyear	
185/60R12			
185/75R14 C	TUBLESS	Goodyear	
195R14 C	TUBLESS	Goodyear	
205R14 C			
195R15 C			
195/70R15			
185/75R16 C	TUBLESS	Goodyear	
195/65R16			
195/75R16 C	TUBLESS	Goodyear	
205/65R16	TUBLESS	Goodyear	
215/75R16	TUBLESS	Goodyear	
225/65R16C			
225/70R15C	TUBLESS	Goodyear	

PNEUS LIGEIOS TODO O TERRENO (4X4)			
DIMENSÕES	TIPO	MARCA	PREÇO CUSTO
195R15	TUBLESS - DIRECCIONAL	Nanakang	
	TUBLESS - TRACÇÃO	Nanakang	
215R15	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
215/80R15	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
205R16 C 104	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
205R16 C 110	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
205/80R16	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
225/75R16	TUBLESS - DIRECCIONAL	BF	
		Goodrich	
	TUBLESS - TRACÇÃO	BF Goodrich	

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**



	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
235/70R16	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
235/75R15	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
245/70R16	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
255/70R16	TUBLESS - TRACÇÃO		
265/70R16	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
265/65R17	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	

PNEUS PESADOS DE MERCADORIAS			
DIMENSÕES	TIPO	MARCA	PREÇO CUSTO
650-16		Goodride	
650R16		Nankang	
700-16		Goodride	
700R16		Nankang	
750R16			
8,5R17,5		Sava	
205/75R17,5			
215/75R17.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
235/75R17,5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
245/70R17.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
265/70R19.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
285/70R19.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
1000-20	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodride	
1100-20 SAVA	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodride	
1200-20	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodride	
10R22.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Bridgestone	
12-R22.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
13-R22.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
275/70R22.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
295/80R22.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	
315/80R22.5	TUBLESS - TRACÇÃO	Goodyear	

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**



PNEUS PESADOS DE PASSAGEIROS			
DIMENSÕES	TIPO	MARCA	PVP
205/75R17.5	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
245/70R17.5	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
275/80R22.5	TUBLESS - DIRECCIONAL	Michelin	
295/80R22.5	AUTOCARRO	Michelin	
295/80R22.5	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	
315/80R22.5	AUTOCARRO	Michelin	
315/80R22.5	TUBLESS - DIRECCIONAL	Goodyear	

PNEUS MÁQUINAS AGRÍCOLAS INDUSTRIAIS E OUTROS			
DIMENSÕES	TIPO	MARCA	PVP
12.4-24	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
12.5/80-18	TUBLESS - TRACÇÃO	Petlas	
12.5-20 ISG	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
13.6/28	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
14,9-28			
14.9-30	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
15x6,00-6	RELVA		
350-8	INDUSTRIAL (MONTA-CARGAS)		
350-8	RELVA		
25x8-12			
25x10-12			
26x12.00-12			
26x12.00-15	RELVA		
16.9-28SGI	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
16.9-30 SGAS	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
18.4-26 SGI	TUBLESS - TRACÇÃO	Petlas	
18.4-26 TRSG	TUBLESS - TRACÇÃO	Petlas	
18.4-30 SGAS	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
18.4-30 SGL	TUBE TYPE - TRACÇÃO	Petlas	
340/80R18		Michelin	
420/85R34			
480/70R34			
480/80R26		Michelin	
5.50-16	TUBE TYPE - DIRECCIONAL	Petlas	
6.00-16	TUBE TYPE - DIRECCIONAL	Petlas	
6.50-16	TUBE TYPE - DIRECCIONAL	Petlas	
7.50-16	TUBE TYPE - DIRECCIONAL	Petlas	
900R16			

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**



CÂMARAS DE AR		
DIMENSÕES	TIPO	PVP
5,00-8	8 B	
180/70-8 XZM	8 CG	
18X7-8 XZR	8 D	
6,00-9	9 F	
145-10	10 D 13	
6,50+7,50-10	10 F	
125+135-12	12 C 13	
140+145/70-12	12 CG 13	
150+155-12	12 D 13	
7,00-12	12 H	
250/75-12	12 KD	
135-13	13 CG 13	
155-13	13 D 13	
175-13	13 E 13	
185-13	13 F 13	
145-14	14 CG 13	
155-14	14 D 13	
175-14	14 E 13	
185+195+205-14	14 F 13	
135-15	15 CB 13	
155-15	15 E 13	
175-15	15 E 15	
195-15	15 F 13	
195-15	15 F 15	
235-15	15 J 13	
8,25-15	15 K	
10,00-15	15 P	
7,00-15 XZM	15/16 F	
215+6,50-16	15/16 H	
7,00+7,50-16	15/16 J	
205/75-16	15/17 H 15	
125+135+400	16 C 13	
7,00+7,50-16	16 J	
7,50+8,50-16	16 J 13	
175+185+195-16	16 F 13	
175+185+195-16	16 F 15	
9,00-16	16 N	
9,00+11,00-16	16 P 15	

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**



10,5+10,50-18	17/18 K 15	
6,50-20	20 H 15	
7,50-20	20 J	
8,25-20	20 K	
7,00+7,50-20	20 KT	
9,00-20+C20 PIL	20 M	
200,00-20+D 20	20 N	
11,00-20	20 P	
12,00-20	20 Q	
13,00+14,00	20 S	
16,00-20	20 V	
10,00+11,00-24	24 P	
12,00-24	24 Q	
13,00-24+G24	24/25 T	
13,00-24+25	24/25 TAM	
23,5-25	25 WAM	
18,4+540-26	26 VT	
580+620/70-26	26 WT	
28,1-26	26 YBT	
9,5-28	28 MT	
11,2-28	28 PT	
12,4+13,6-28	28 QT	
14,9-28	28 ST	
16,9-28	28 UT	
14,9-30	30 ST	
16,9+18,4-30	30 UT	
23,1-30	30 VFT	
9,5-32	32 MT	
12,4-32	32 QT	
24,5-32	32 WT	
30,5-32	32/34 YET	
16,9+18,4-34	34 UTB	
23,1-34	34 VFT	
9,5-36	36 MT	
11,2+12,4-36	36 PT	
13,6-36	36 RT	
13,6+124-38	38 RT	
14,9+16,9-38	38 TT	
18,4-38	38 UT	
20,8-38	38 VT	
7,2-40+180/95-40	40 HT	

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**

230/95-40	40 HTR	
20,8-42	42 VFT	
8,3+9,5-44	44 KT	
9,5-48	48 MT	
11,2-48	48 PT	
270/95-54	54 PT	

SERVIÇOS	PREÇO
CALIBRAGEM DE PNEUS LIGEIOS	
CALIBRAGEM DE PNEUS COMERCIAIS	
CALIBRAGEM DE PNEUS 4X4	
CALIBRAGEM DE PNEUS PESADOS	
REPARAÇÃO DE FUROS LIGEIOS	
REPARAÇÃO DE FUROS COMERCIAIS	
REPARAÇÃO DE FUROS VIATURAS 4X4	
REPARAÇÃO DE FUROS TRACTORES	
REPARAÇÃO DE FUROS PESADOS	
ALINHAMENTO DE DIREÇÕES LIGEIOS	
ALINHAMENTO DE DIREÇÕES COMERCIAIS	
ALINHAMENTO DE DIREÇÕES VIATURAS 4X4	
ALINHAMENTO DE DIREÇÕES PESADOS	

- Apenas devem de ser fornecidos pneus com a etiqueta EU;
- Os pneus a fornecer terão de ter classificação de eficiência de combustível A ou B, Classificação de aderência Piso Molhado A ou B e Categoria de nível de ruído 1 ou 2 ondas, com certificação EU.
- Os pneus e câmaras-de-ar a fornecer são sempre novos.
- Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão corresponder às características técnicas a seguir indicadas:

2 – Sempre que se verifique a montagem de um pneu(s), o mesmo deve ser sujeito a um teste de controlo de vibração de rodas.

3 – Na altura da montagem de pneu(s) nos veículos, deve ser colocado um certificado de montagem com indicação da data e quilometragem do mesmo.

4 – Sempre que a duração do pneu for inferior ao prazo de garantia declarado pelo fornecedor, este deverá proceder à sua substituição, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.

5 – O Adjudicatário é responsável por todos os danos emergentes de defeitos de construção/fabrico dos pneus e/ou da prestação deficiente de qualquer reparação ou substituição.

6 – O adjudicatário terá que garantir o fornecimento ininterrupto dos pneus indicados na proposta.

Designação: Fornecimento contínuo de pneus e câmara-de-ar, Alinhamento de direcção e calibragem, bem como reparação de furos em Veículos Pesados, Veículos Ligeiros, Máquinas Especiais e Agrícolas

Tipo de Procedimento: **Concurso Público**



7 - A entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de ruptura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

8 - Durante a vigência do contrato e por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referências e medidas de pneus e câmaras-de-ar que possam surgir.